

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 08, DE 2003

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize os órgãos federais de meio ambiente em sua atuação de fiscalização de atividades potencialmente poluidoras e de prevenção e controle de acidentes ambientais.

Autor: Deputado Sarney Filho

Relator: Deputado Davi Alcolumbre

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, a Proposta de Fiscalização e Controle n.º 08, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Sarney Filho, que sugere seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos adotados e possíveis omissões por parte dos órgãos federais do meio ambiente, no que diz respeito às suas funções de fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e de prevenir e controlar acidentes ambientais.

Na Justificação, o autor especifica o objeto que deu origem à sua preocupação, qual seja, o grave acidente ambiental ocorrido em 28 de março deste ano, causado pelo rompimento de um reservatório da Indústria Cataguazes de Papel, na Zona da Mata de Minas Gerais, no Município de Cataguases, reservatório este continente de resíduos, entre os quais figuram a soda cáustica, o chumbo e outros metais, algumas dessas substâncias consideradas cancerígenas.

Perante a gravidade do acidente e dada a possibilidade concreta da repetição de episódios semelhantes, inclusive, na mesma indústria, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Florestal de Minas Gerais, argumenta o autor ser indispensável que esta Comissão apure possíveis omissões ou irregularidades havidas no processo de controle dos órgãos ambientais envolvidos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Ademais a fiscalização e controle pretendidos pela proposição encontram-se amparados pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Dessa forma, a apuração dos procedimentos administrativos e de possíveis omissões por parte dos órgãos federais de meio ambiente, no que concerne à sua obrigação de fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e prevenir e controlar acidentes ambientais, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara e de suas Comissões, razão pela qual parece-nos clara a legalidade da proposta.

Da Competência desta Comissão

Nos termos das alíneas “d” e “e” do inciso IV e do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

Da Conveniência e Oportunidade

Recentemente aprovamos nesta Casa Projeto de Lei que determinou a indenização de um indivíduo, por ter sido este submetido à escravidão em território nacional, sobrelevando-se o entendimento de que a liberdade e o trabalho remunerado são garantias constitucionais, que o Estado tem obrigação de prover a seus cidadãos.

Este é o princípio que impulsiona atitudes, como a pretendida por esta proposição, em que, constatadas as graves consequências do crime ambiental praticado e apontados os empreendedores responsáveis, não se permite que fiquem esquecidos os deveres do Estado brasileiro que, se efetuados a contento, certamente teriam evitado ou minimizado tão drásticas perdas.

Em Cataguases, foram 1,2 bilhão de litros de resíduos tóxicos que, a partir do Rio Pomba, contaminaram o Rio Paraíba do Sul, alcançando a zona costeira do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O episódio deixou atrás de si danos ecológicos, econômicos e sociais incalculáveis, como afirma o autor. Milhares de peixes e de outros componentes da fauna e flora da região foram extermínados, sem contar os efeitos sobre o lençol freático. Indústrias outras paralisaram a produção por não poderem fazer uso da água contaminada, como também aconteceu com a agricultura, desprovida de água para a irrigação e com a pesca. Os habitantes das regiões atingidas ficaram sem água potável e extremamente vulneráveis a intoxicações diversas, sem falar no alcance psicológico da incerteza e da insegurança que grassaram nos dias que se seguiram à tragédia.

A indústria poluidora funcionava sem Licença de Operação, tendo sido por várias autuadas por descumprir a legislação ambiental, o que, no entanto, não impediu a continuidade de suas atividades até o desenlace conhecido. O Ibama, por sua vez, teria recebido diversas denúncias sobre a poluição causada pela empresa, a partir das quais demandou ação da Polícia Florestal de Minas Gerais, que resultou em boletim de ocorrência extremamente preocupante.

A pergunta que não quer calar é porque, conhecida a situação pelos órgãos ambientais responsáveis, o fechamento da indústria até sua regularização não foi levado a efeito, como prevê a legislação em casos semelhantes. Se o órgão ambiental do Estado de Minas Gerais foi omisso no cumprimento de suas obrigações legais, porque não foi exercido o poder do órgão federal, em caráter supletivo, conforme prevê o artigo 10 da Lei n.º 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente?

Distinguir o **crime** do **acidente**, nas questões ambientais, tem sido tarefa árdua na construção de nossa legislação. É, portanto, nosso dever, dever desta Comissão, apurar as circunstâncias que impedem a correta aplicação da Lei pelo Poder Executivo, visando a corrigir suas falhas operacionais, aperfeiçoando, no que couber, a legislação ambiental pertinente.

Justifica-se, pois, a averiguação pretendida, razão pela qual opinamos pelo mérito da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Sarney Filho e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 08, de 2003, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala das Sessões, de de 2003.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

- 1) Avaliar a eficácia, a eficiência e a afetividade dos procedimentos administrativos, relativos ao sinistro, adotados pelos órgãos ambientais envolvidos.
- 2) Avaliar os procedimentos preventivos adotados pelas instituições do Poder Público responsáveis, quando das denúncias recebidas sobre a poluição de afluentes do Rio Pomba pela Indústria Cataguazes, da averiguação pela Polícia Florestal de Minas Gerais e de demais ações empreendidas.
- 3) Fiscalizar o processo de licenciamento da Indústria Cataguazes, bem como os procedimentos atualmente obedecidos no processo de licenciamento de indústrias de igual poder poluidor.
- 4) Fiscalizar em que medida está havendo o acompanhamento por parte do órgão federal dos processos de licenciamentos nos estados de empreendimentos potencialmente poluidores.
- 5) Fiscalizar as condições operacionais dos órgãos licenciadores e fiscalizadores envolvidos, no que diz respeito aos recursos financeiros, logísticos e humanos disponíveis para o cumprimento de suas funções.
- 6) Apurar a legalidade e a tempestividade dos atos das autoridades públicas responsáveis, durante o controle do “acidente” e suas consequências.
- 7) Analisar as medidas tomadas pelos órgãos ambientais envolvidos, relativas à prevenção de episódios semelhantes e à recuperação das áreas atingidas, quanto aos aspectos sociais, econômicos e ambientais, bem como propor alternativas a essas medidas.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

- 1) Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional nos órgãos envolvidos, visando a levantar informações pertinentes ao alcance dos objetivos anteriormente expostos.
- 2) Obter, junto aos órgãos responsáveis:
 - 2.1 Toda a documentação expedida antes, durante e depois do sinistro, tais como processos, ofícios, correspondências, atos publicados, atas de reuniões etc, que possam comprovar os procedimentos por eles adotados.
 - 2.2 Toda a documentação relativa ao cumprimento das etapas do processo de licenciamento ambiental da empresa envolvida, bem como à suspensão de licenças já concedidas e outros fatos relacionados ao licenciamento.
 - 2.3 Informação sobre o efetivo de funcionários e fiscais disponível para o cumprimento das funções de licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras em todo o SISNAMA.
 - 2.4 Toda a documentação levantada nos diversos inquéritos já instaurados para a verificação do sinistro.
- 3) Realizar Audiências Públicas com os órgãos públicos envolvidos, com técnicos ligados a área e com organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade atingida pelo “acidente”.
- 4) Realizar diligências em locais que o relator julgar convenientes e necessários.
- 5) Analisar as informações obtidas junto ao TCU e por meio de requerimentos e depoimentos para a elaboração de relatório final.

MEIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para a execução do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento de dois

consultores legislativos com conhecimento, respectivamente, em legislação ambiental e de aspectos técnicos relativos ao licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das Audiências Públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções *in loco*.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, prazo este que deverá ser adaptado àquele necessário à realização da auditoria operacional pelo TCU.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP